



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1992/2013.

Sumula: - Dispõe sobre implantação de Bocas de Lobo com grelha, e dá outras providencias.

AUTOR: DIONIZIO APARECIDO VIARO.


Art.1º - Fica, por força desta Lei, determinado que toda Boca de Lobo a ser implantada nos Bairros de nossa cidade terão grelhas para contenção de sujeiras, sendo que as Bocas de Lobo horizontais nas Ruas e Avenidas terão no mínimo 50 cm e no Maximo 1,30 cm e serão confeccionadas com material de trilhos de trem.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2013.


Rafael Psztyborski,
Presidente


José Aparecido da Silva "Nito",
1º Secretário